



RESOLUÇÃO Nº 146 DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Define as Atribuições dos
Técnicos Industriais em
Informática,
Microinformática e
Informática Industrial, e dá
outras providências.

O **PRESIDENTE** do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 20, nos dias 25 a 27, de agosto de 2021, e publica a seguinte Resolução;

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;



Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais em Informática Microinformática e Informática Industrial, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do Técnico em Informática, Microinformática e Informática Industrial se realizam nos seguintes campos de atuação:

I - Conduzir, dirigir, planejar, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;



II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica;

III - Responsabilizar-se pela coordenação e supervisão da execução de serviços técnicos;

IV - Prestar assistência técnica na compra venda e utilização de produtos e equipamentos;

V - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações de sistema computacional;

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais em Informática, Microinformática e Informática Industrial, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Executar e/ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes para execução de instalações, manutenção, montagem, operação e reparos;

II - Programar, controlar e executar planos de manutenção preventiva em equipamentos de informática seguindo as normas técnicas dos respectivos fabricantes;

III - Realizar diagnósticos, manutenção e instalação de equipamentos, dispositivos e acessórios;



IV - Coordenar equipes na realização de manutenção nos diversos tipos de equipamentos de informática;

V - Atuar na execução de instalação de peças e equipamentos, obedecendo às especificações e normas técnicas;

VI - Realizar modelagem, desenvolvimento, testes, implementação e manutenção de sistemas computacionais;

VII - Modelar, construir e realizar manutenção de banco de dados;

VIII - Executar montagem, instalação, configuração, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática;

IX - Instalar, configurar e administrar sistemas operacionais e aplicativos em redes de computadores;

X - Instalar e configurar dispositivos de acesso à rede e realizar testes de conectividade;

XI - Realizar atendimento help-desk;

XII - Operar, instalar, configurar e realizar manutenção em redes de computadores;

XIII - Aplicar técnicas de instalação e configuração de rede física e lógica;

XIV - Executar as rotinas de monitoramento do ambiente operacional, identificar, registrar os desvios e adotar os procedimentos de correção;

XV - Executar procedimentos de segurança, pré-definidos, para ambiente de rede;

XVI - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria,



perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, inclusive para a indústria, comércio e serviços, exercendo dentre outras, as seguintes atividades:

1 - Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;

2 - Utilizar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

3 - Elaborar manuais técnicos e de boas práticas.

XVII - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de instalação, manutenção e reparo de equipamentos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

XVIII - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade;

XIX - Emitir laudos técnicos referentes a componentes e circuitos de equipamentos, residenciais, comerciais e industriais.

XX - Realizar modelagem, desenvolvimento, testes, implementação e manutenção de sistemas computacionais (incluindo voz, imagem e dados).

Art. 3º. Fica assegurado aos profissionais Técnicos em Informática, Microinformática e Informática Industrial, nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação, as seguintes competências:

I – Desenvolver, montar, realizar a manutenção de circuitos e sistema de informática, seguindo normas técnicas, ambientais de qualidade, saúde e segurança do trabalho;



II – Projetar, montar e instalar sistemas informatizados;

III - Planejar a manutenção de redes de informática industrial, comercial e residencial;

IV - Planejar, controlar e executar projetos de informática;

V - Compatibilizar os seus projetos em consonância com as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança contra incêndio, saúde e meio ambiente na rede de sistemas informatizados;

VI - Elaborar cronograma, memoriais e relação de material e mão de obra;

VII - Executar e realizar sistemas de monitoramento de CFTV;

VIII - Projetar e executar cabeamento estruturado de rede lógica;

IX - Executar circuitos de instrumentação industrial.

Art. 4º. O Técnico em Informática, Microinformática e Informática Industrial tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Art. 5º. Exercer a função de perito junto aos Órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo técnicos de vistoria, avaliação, arbitramento ou consultoria, em atendimento ao estabelecido no art. 4º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e do §1º do art. 156 do Código de Processo Civil.

Art. 6º. Para o exercício das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.



Art. 7º. Além das atribuições mencionadas nesta Resolução, fica assegurado ao Técnico em Informática, Microinformática e Informática Industrial o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação.

Art. 8º. Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT

